PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio e Prefeito de Abelardo Luz, Sr. Nerci Santin, TORNA PÚBLICO que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2026 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2026** nos termo do art. 74, I da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA (KIT DE LINHA HIDRÁULICA COMPLETO PARA ACIONAMENTO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR (PLACA: RXW6F33 / PATRIMÔNIO Nº 21), VISANDO MANTER A OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS — CIDIRIOS,** conforme tabela a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	**Kit de Linha Hidráulica Completo para Acionamento de Rompedor/Martelo Hidráulico.** **Compatibilidade e Aplicação:** Projetado, dimensionado e homologado especificamente para aplicação na **Escavadeira Hidráulica XCMG, Modelo XE215BR**. **Composição e Detalhamento do Kit:** • Tubulações e tubos rígidos de alta pressão em aço carbono especificamente moldados para a geometria da lança e do braço da escavadeira XCMG XE215BR. • Mangueiras hidráulicas de alta pressão (dupla ou quadrupla trama de aço) com terminais prensados e conexões padrão original do fabricante. • Blocos de válvulas de controle direcional/alívio e válvulas de retenção específicas para acionamento de implementos hidráulicos.	UND	1	R$ 26.994,36	R$ 26.994,36

	• Pedaleira/joystick de acionamento mecânico ou eletro-hidráulico para a cabine do operador, incluindo chicote elétrico e relés de interface. • Conjunto de abraçadeiras, suportes de fixação, parafusos, niples e vedações (O-rings) de alta resistência operacional.				
2	**Serviço Especializado de Manutenção, Adaptação e Instalação de Linha Hidráulica Auxiliar em Maquinário Pesado.** **Escopo da Mão de Obra e Atividades:** • Montagem e fixação das tubulações rígidas e suportes ao longo da lança e do braço da escavadeira XCMG XE215BR. • Interligação do sistema de comando hidráulico principal ao kit de acionamento do rompedor. • Instalação do kit elétrico/mecânico do pedal/comando na cabine de operação. • Abastecimento, sangria e pressurização do circuito hidráulico. • Regulagem de vazão, calibração da pressão de trabalho do sistema e testes funcionais de estanqueidade e operabilidade na oficina especializada da concessionária.	SERV.	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 30.494,36**

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios — CIDIRIOS possui em sua frota de maquinários pesados a **Escavadeira Hidráulica XCMG, Modelo XE215BR (Placa: RXW6F33 / Patrimônio nº 21)**. Este equipamento de grande porte desempenha papel estratégico na execução direta de obras públicas de infraestrutura, terraplenagem, abertura e conservação de malhas rodoviárias nos municípios consorciados.

Em sua configuração original de fábrica, a escavadeira XE215BR possui capacidade operacional restrita ao uso de caçamba para escavação convencional. Contudo, as demandas de obras do CIDIRIOS exigem, frequentemente, a execução de serviços de desmonte de rochas, quebra de matacões, abertura de valas em solo rochoso e demolição de estruturas antigas de concreto.

Para a realização desses serviços específicos, torna-se indispensável o uso de um **rompedor/martelo hidráulico**. Ocorre que, para que a escavadeira possa acoplar e operar qualquer rompedor hidráulico (seja este adquirido futuramente pelo Consórcio ou locado

pontualmente de terceiros para demandas específicas), o maquinário **precisa possuir previamente instalada a sua linha hidráulica auxiliar**.

O **Kit de Linha Hidráulica Completo** é a infraestrutura física e mecânica (tubulações rígidas, mangueiras de alta pressão, bloco de válvulas e comandos de cabine) que deixa a escavadeira **tecnicamente preparada e habilitada** para receber e operar o implemento rompedor sem restrições ou improvisações.

A instalação prévia do Kit de Linha Hidráulica atende aos princípios do planejamento e da eficiência administrativa. Deixar para realizar a adaptação no momento em que surgir a urgência da obra de rocha/demolição causaria a paralisação das frentes de trabalho por semanas, aguardando o agendamento de oficina, fornecimento de peças e montagem do kit.

Com a máquina previamente equipada e homologada:

- O Consórcio garante a **polivalência e prontidão operacional** da Escavadeira XE215BR (Patrimônio nº 21);
- Permite-se a utilização imediata de rompedores hidráulicos via locação ou cessão quando necessário;
- Evita-se a ociosidade da equipe de campo frente a obstáculos rochosos não previstos no leito das estradas.

A instalação do kit hidráulico envolve a integração direta com a bomba principal e com o sistema eletrônico de comando da escavadeira de 21 toneladas. Trata-se de intervenção de altíssima complexidade. A utilização de peças paralelas ou a execução do serviço fora da rede autorizada acarretaria sérios riscos de contaminação do óleo hidráulico, perda de garantia de fábrica do equipamento e riscos de acidentes operacionais por rompimento de mangueiras sob alta pressão.

Desta forma, a aquisição das peças originais XCMG e a prestação do serviço de instalação na **oficina especializada do representante exclusivo (Macromaq Equipamentos Ltda - Filial Chapecó/SC)** asseguram a perfeita adequação técnica, a estanqueidade do sistema e a preservação do patrimônio público do CIDIRIOS.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ENQUADRAMENTO LEGAL

A obrigatoriedade de licitar encontra seu pilar no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a licitação pública como regra para as contratações da Administração Pública, visando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), reafirmou-se a primazia dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e planejamento.

Todavia, o próprio texto constitucional ressalva as hipóteses especificadas na legislação infraconstitucional em que o dever de licitar afasta-se diante de situações fáticas onde o procedimento licitatório convencional torna-se impossível ou inviável de ser realizado.

1. Da Inexigibilidade por Inviabilidade de Competição (Art. 74, Inciso I)

Diferente dos casos de *Dispensa* (Art. 75), em que a competição é tecnicamente possível, mas a lei faculta a não realização do certame, na **Inexigibilidade de Licitação (Art. 74)** há uma **inviabilidade jurídica ou técnica de competição**.

O dispositivo que rege a presente contratação estabelece expressamente:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Para a comprovação inequívoca dessa condição restritiva de mercado, a norma legal detalha a exigência documental em seu § 1º:

"§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

2. Do Subsunção do Fato à Norma

No caso em tela, restou plenamente comprovado nos autos que a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (Filial Chapecó/SC - CNPJ 83.675.413/0002-84) é a distribuidora e concessionária autorizada e exclusiva da marca XCMG no Estado de Santa Catarina.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que o fornecimento do Kit de Linha Hidráulica e a prestação do serviço especializado de montagem na Escavadeira Hidráulica XCMG XE215BR (Placa: RXW6F33 / Patrimônio nº 21) exigem peças originais homologadas e mão de obra credenciada pela fabricante.

A condição de exclusividade comercial e técnica encontra-se devidamente alicerçada pela **Declaração de Exclusividade** emitida pelo fabricante **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 14.707.364/0001-10)**, documento idôneo colacionado ao processo que supre integralmente o comando do art. 74, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Da Indispensabilidade do Termo de Contrato (Art. 92 e Art. 95)

Quanto à formalização do ajuste, opta-se formalmente pela celebração do Termo de Contrato, nos moldes do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A formalização do instrumento contratual individualizado justifica-se pela natureza mista do objeto — que engloba o fornecimento de bens de alto valor agregado e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação —, impondo a vinculação expressa das partes às obrigações de assistência técnica, prazos de execução, critérios de medição, condições de garantia de fábrica e sanções administrativas dispostas na legislação regente.

IV– DA CONTRATADA

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.675.413/0002-84, estabelecida na Rua Xanxerê, nº 360-E, Bairro Líder, da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Neste ato representado pelo Sr. Fabio Hoffmann Pegoraro, portador do CPF nº ***.365.***-70, diretor executivo e financeiro.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. Do Critério de Seleção e da Exclusividade Técnica

A escolha da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (Filial Chapecó/SC - CNPJ 83.675.413/0002-84) decorre da inviabilidade jurídica e técnica de competição, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção pauta-se no fato de a referida empresa ser a representante comercial, concessionária de vendas e oficina de assistência técnica exclusiva do fabricante XCMG Brasil Indústria Ltda em todo o Estado de Santa Catarina.

2. Dos Fundamentos Técnicos e Operacionais da Escolha:

- **Exclusividade Territorial e Comercial Comprovada:** A condição de fornecedora e prestadora de serviços exclusiva está formalmente instruída nos autos por meio da **Declaração de Exclusividade** (emitida em 25/05/2026, com validade de 12 meses) outorgada diretamente pela fabricante **XCMG Brasil Indústria Ltda (CNPJ 14.707.364/0001-10).** O documento atesta que a filial de Chapecó/SC (CNPJ 83.675.413/0002-84) possui a representação exclusiva da marca XCMG e o estoque regular de peças originais para a região de atuação do Consórcio.
- **Garantia de Compatibilidade e Preservação do Patrimônio:** O objeto abrange a intervenção direta no sistema hidráulico de alta pressão e na central eletrônica de comando da **Escavadeira Hidráulica XCMG XE215BR (Placa: RXW6F33 / Patrimônio nº 21)**. A escolha da concessionária autorizada assegura a aplicação de componentes originais homologados prevenindo riscos de contaminação do sistema, avarias nas bombas hidráulicas ou a perda da garantia de fábrica do maquinário.
- **Capacidade Técnica e Especialização da Mão de Obra:** A contratação da oficina autorizada garante que o serviço de montagem, adequação mecânica e calibração da linha do rompedor seja executado por corpo técnico treinado pelo próprio fabricante, atendendo rigorosamente aos parâmetros de estanqueidade, vazão e segurança operacional exigidos para máquinas pesadas de 21 toneladas.
- **Proximidade Logística e Agilidade:** A atuação da unidade da Macromaq no município de Chapecó/SC viabiliza a execução célere dos serviços, otimizando a logística de transporte do equipamento e garantindo pronto atendimento para futuras revisões e manutenções técnicas no sistema instalado.

Desta forma, a contratação da empresa **Macromaq Equipamentos Ltda** atende de forma irrestrita aos princípios da eficiência, segurança técnica, planejamento e proteção ao patrimônio público consorciado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A justificativa do preço em processos de inexigibilidade por exclusividade observa o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante da impossibilidade de realizar cotações concorrenciais com múltiplos fornecedores em razão da exclusividade da marca, a razoabilidade e a vantajosidade do valor contratado foram aferidas por meio da análise da tabela oficial do fabricante e da concessão de vantagem comercial direta:

- **Concessão de Abate Comercial:** A proposta da contratada fixou o valor bruto das peças (Kit de Linha do Rompedor) em R$ 31.028,00, concedendo um desconto comercial direto no montante de **R$ 4.033,64 (13% de desconto)**, reduzindo o valor dos materiais para **R$ 26.994,36**.
- **Custo dos Serviços:** A mão de obra especializada para instalação e calibração na Escavadeira XCMG XE215BR foi cotada no valor justo e fixo de **R$ 3.500,00**.
- **Conformidade do Valor Total:** O valor global da contratação restou definido em **R$ 30.494,36 (trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e**

seis centavos), montante perfeitamente compatível com a tabela oficial praticada pela concessionária no mercado e perante outros órgãos públicos para assistência técnica autorizada em máquinas pesadas de 21 toneladas.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios — CIDIRIOS, previstos no Orçamento do Exercício Financeiro de 2026, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01.001 – CONSÓRCIO INT DE DESENV DA INFRA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS
Projeto/Atividade: 1.001 – IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Despesa/Fonte: 1.880.0000.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a emissão do documento fiscal de cobrança.

O adimplemento financeiro fica condicionado à entrega da máquina devidamente testada e instalada na oficina da contratada (Chapecó/SC), mediante a emissão do Ateste do Fiscal de Contrato / Setor de Frota do Consórcio na Nota Fiscal.

Certidões e Regularidade: Para a efetivação do pagamento, a empresa deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigida em lei durante toda a vigência contratual.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica:

A empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (Filial Chapecó/SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.675.413/0002-84**, comprovou sua plena capacidade jurídica, regularidade de constituição e adequação do seu objeto social para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens contratados. A qualificação técnica restou amplamente demonstrada mediante a apresentação da **Declaração de Exclusividade** outorgada pela fabricante **XCMG Brasil Indústria Ltda** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10), atestando sua condição de concessionária e assistência técnica autorizada e exclusiva no Estado de Santa Catarina.

Da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Cadastral:

Em cumprimento ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução processual foi acompanhada dos seguintes documentos e certidões de regularidade, devidamente válidos e autenticados:

- **Regularidade Perante a Fazenda Nacional:** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais.
- **Regularidade Perante a Fazenda Estadual:** Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC).
- **Regularidade Perante a Fazenda Municipal:** Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município de Chapecó/SC.
- **Regularidade do FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- **Inexistência de Sanções e Impedimentos:** Consulta prévia e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Inabilitados/Sancionados do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), atestando a plena capacidade da contratada para celebrar ajustes com a Administração Pública.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

A formalização do ajuste entre o Consórcio CIDIRIOS e a empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** dar-se-á mediante a lavratura de **Termo de Contrato Administrativo**, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos seus artigos 89 e seguintes, observando-se as cláusulas estipuladas na respectiva Minuta Contratual integrante deste processo.

- **Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência contratual será fixado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e estendendo-se pelo período necessário ao pleno fornecimento das peças, execução dos serviços de instalação, testes de calibração na oficina autorizada e respectivo encerramento das obrigações de garantia técnica.
- **Da Execução do Objeto:** O fornecimento das peças e a prestação dos serviços de manutenção/adaptação na Escavadeira Hidráulica XCMG XE215BR (Placa: RXW6F33 / Patrimônio nº 21) deverão ser concluídos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço / Autorização de Execução, observadas as condições técnicas fixadas no orçamento aprovado.
- **Das Alterações Contratuais:** Eventuais alterações no contrato ou prorrogações de prazos de execução observarão estritamente o regramento previsto no Capítulo VIII (Da Alteração dos Contratos e dos Preços) da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade

de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, podendo ser contratada pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 20 de agosto de 2026

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.08.20 15:54:17 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 82/2026, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a contratação e publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuaçu/SC, 20 de agosto de 2026

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2026.08.20 15:55:26 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo/Operacional

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.08.20 15:56:06 -03'00'

Nerci Santin
Presidente do Consórcio
Prefeito de Abelardo Luz